

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Estabelece o salário profissional dos  
Técnicos Agrícolas e dos Técnicos  
Industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o salário profissional dos Técnicos Agrícolas e dos Técnicos Industriais.

Art. 2º O salário profissional devido aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Técnicos Agrícolas e nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, é de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º O valor do salário profissional de que trata o art. 1º desta Lei será atualizado:

I – no mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de março de 2019, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses anteriores ao do início de vigência desta Lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta Lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais técnicos desempenham um papel de extrema importância para nosso país. Os técnicos, sob a responsabilidade direta dos profissionais de nível superior ou de forma autônoma, conduzem os processos produtivos e, no dia a dia, do exercício profissional. Labutam para trazer produtividade e eficiência para nossas atividades industriais e agropastoris.

Os Técnicos Agrícolas, por exemplo, em muito cooperam para que nossa nação permaneça bem posicionada no mercado global de produção e exportação de produtos agropecuários. Eles, sob a supervisão de engenheiros agrônomos, mantêm as engrenagens do agronegócio em funcionamento.

A Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispôs sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária restringiu a especificar a remuneração dos profissionais de nível superior.

A edição da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou os Conselhos Federais e Regionais de Técnicos Agrícolas e de Técnicos Industriais. Essa medida, embora muito demorada, veio em boa hora. Ela permite que os referidos técnicos sejam fiscalizados por órgãos próprios. A omissão da Lei nº 4.950-A, de 1966, foi injustificável e, ao mesmo tempo, reveladora: os técnicos foram relegados a um papel secundário.

Assegurar aos técnicos um salário condizente com sua função é reconhecer o papel fundamental que essas categorias profissionais exercem e aprofundar as conquistas alcançadas com a promulgação da Lei nº 13.639, de 2018. Entendemos que um valor equivalente a aproximadamente 5 salários mínimos seja um patamar remuneratório razoável. Nesse sentido, em face da proibição constitucional de usar o salário mínimo como padrão, optamos por converter esse valor em reais.

Para evitar repetições no processo legislativo e também para garantir mecanismo de atualização do poder aquisitivo do salário profissional proposto, inclusive levando em consideração a tramitação do projeto, optamos

por inserir duas etapas de atualização desse valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A primeira, entre o período do mês de apresentação do projeto e a sua aprovação e a segunda, anual. Assim, o valor do salário profissional será preservado, sem o risco de, com o passar do tempo, perder valor.

Também optamos por propor uma lei nova, uma vez que a fixação do salário profissional de uma categoria não guarda pertinência temática com o dispositivo legal que criou seu respectivo conselho de fiscalização profissional.

Por estas razões, e crendo que a aprovação do presente projeto promoverá ainda mais a produtividade e a competitividade de nossa economia, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado GIOVANI CHERINI